



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**DECRETO N. 4.475, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

*Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no exercício de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo de Costa Rica/MS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no exercício de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo de Costa Rica/MS, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 13 de abril, Semana Santa (ponto facultativo);
- II - 14 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional/municipal);
- III - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IV - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- V – 12 de maio, Emancipação Político-Administrativa de Costa Rica/MS (feriado municipal);
- VI – 13 de junho, Santo Antônio – Padroeiro de Costa Rica/MS (feriado municipal);
- VII - 15 de junho, *Corpus Christi* (ponto facultativo);
- VIII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- IX – 11 de outubro, Criação do Estado (feriado estadual);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI – 13 de outubro (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Parágrafo único.** As atividades essenciais de saúde e limpeza pública urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, por meio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 30 de março de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal